

RESOLUÇÃO Nº 16/2019

De 01º de outubro de 2019

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências.

O **CONSELHO CURADOR** da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA Araraquara), no uso de suas atribuições legais e regimentais, extraordinariamente reunido em 01º (primeiro) de outubro de 2019, considerando a proposta formulada pela Diretoria Executiva da Fundação e aprovada pelo Conselho Curador, bem como considerando o teor da Lei Municipal nº 9.707, de 04 de setembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º Revoga-se o Art. 37 do Regulamento Geral de Pessoal da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA-Araraquara).

Art. 2º O Capítulo VIII do Regulamento Geral de Pessoal da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA Araraquara) passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

“Art. 37-A A Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA

Araraquara) poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos neste Regulamento, desde que haja necessidade temporária de excepcional interesse público conjugada com viabilidade em termos orçamentário-financeiros.

Art. 37-B Considerar-se-á necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de profissionais para a área de saúde em razão de:

I - vacância do emprego;

II - afastamento ou licença; ou

III - assistência a emergências ou calamidades em saúde pública.

§ 1º Para os fins deste Regulamento:

I – não será considerada situação excepcional a mera necessidade de expansão ou reposição do número de integrantes do quadro de profissionais, sem que haja fato concreto e extraordinário que comprove essa excepcionalidade;

II – não será considerada situação excepcional aquela gerada pela inércia do gestor ou pela sua falta de planejamento na contratação de pessoal definitivo; e

III – serão consideradas ilegais as contratações temporárias renovadas no mesmo biênio, para as mesmas funções, ainda que haja interstício temporal entre elas, mormente se desacompanhadas, desde o primeiro ajuste, da abertura de concurso público para contratações definitivas.

§ 2º Qualquer ato de contratação de pessoal temporário deverá ser precedido de acurado exame acerca de certames em andamento ou da existência de candidatos anteriormente aprovados em concursos públicos realizados pela Fundação ou pelos entes da Administração Municipal originalmente responsáveis por serviços públicos eventualmente delegados à Fundação para atuação na área de apoio.

§ 3º É vedada a contratação temporária de servidor licenciado, a qualquer título, da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 37-C Havendo comprovada necessidade e não havendo processo público de seleção homologado, as contratações temporárias deverão ser precedidas de processo seletivo simplificado, salvo em casos de decretação de situação de emergência ou decretação de estado de calamidade pública pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O processo seletivo instaurado terá prazo de inscrição, previsto em edital, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, incluído o dia inicial e o dia final.

Art. 37-D Na hipótese de contratação temporária fundamentada na excepcional e imprevista necessidade temporária, a Fundação deverá se valer, com prioridade, de profissionais que integrem a lista de aprovados em concursos públicos homologados e válidos, para o mesmo emprego, desde que preencham as condições do edital da contratação temporária que se pretende realizar, observando-se o disposto no §2º do Art. 37-B deste Regulamento.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, os candidatos aprovados em concursos públicos para os cargos constantes de processo seletivo inaugurado para fins de contratação temporária serão notificados, mediante veículo de imprensa oficial da Fundação, para que, se assim desejarem, manifestem interesse quanto à sua inscrição para fins do aproveitamento previsto no caput deste artigo.

§ 2º A notificação e a escolha do profissional a ser contratado deverão considerar, rigorosamente, a ordem de classificação do concurso homologado e válido.

§ 3º A convocação do candidato para ocupar emprego temporário em nada afetará o seu direito à convocação para eventual contratação definitiva, observada a ordem de classificação do

concurso, e dispensará, caso ocorra a convocação para a contratação definitiva no período de contratação temporária, o aviso prévio de 30 (trinta) dias referido no § 1º do art. 37-I deste Regulamento.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se também quando a contratação esteja relacionada com o cumprimento de contratos de gestão, convênios ou similares, firmados com a Administração direta.

Art. 37-E As contratações serão feitas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por tempo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez, por até igual período, mediante substanciada justificativa do Diretor Executivo da Fundação

§ 1º Em todos os casos de contratação temporária serão exigidos do contratado, no ato da posse, declaração de eventuais vínculos ativos que mantenham com a Administração Pública de qualquer nível ou se integram a relação de servidores públicos inativos ou licenciados.

§ 2º As contratações temporárias regidas por este Regulamento deverão observar as limitações constitucionais previstas:

I – na regra e nas exceções para a acumulação de cargos, empregos ou funções, referidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II – na regra que impede a acumulação de remuneração e proventos da inatividade, referida no § 10 do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil; e

III – na regra do teto remuneratório referida no inciso XI do art. 37 a Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 37-F A remuneração do pessoal contratado nos termos deste Regulamento será fixada nos padrões de vencimentos idênticos aos estabelecidos para funções equivalentes do quadro permanente, exceto quando houver previsão legal expressa em sentido diverso.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigmas.

Art. 37-G O pessoal contratado nos termos deste Regulamento não poderá:

I – desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; ou

III – ser novamente contratado com fundamento neste Regulamento no prazo de 2 (dois) anos, a contar da extinção da contratação temporária.

Art. 37-H As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado temporariamente serão apuradas mediante processo administrativo, concluído no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa, aplicando-se, no que couber, a legislação de regência de processos administrativos disciplinares da Fundação.

Art. 37-I O contrato firmado de acordo com este Regulamento extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa; ou

IV – pela aplicação da penalidade de demissão, observado o disposto no Art. 37-H deste Regulamento.

§ 1º O contratado que deseje rescindir a contratação deverá comunicar a sua pretensão à unidade contratante, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dispensada na hipótese do § 3º do art. 4º deste Regulamento.

§ 2º Na hipótese de rescisão antecipada por iniciativa da Administração, o órgão público contratante pagará ao contratado o valor correspondente à metade do que lhe caberia receber no período remanescente do contrato. (NR)”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO CURADOR da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”,
A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA Araraquara), ao 01º
(primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).**

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Presidenta do Conselho Curador